



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2024 DE 23 DE MAIO DE 2024



“Dispõe sobre a alteração do Plano de Cargos e Vencimentos, constante da Lei Complementar nº 1343, de 16 de fevereiro de 2022 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:”

Art. 1º. Fica, por esta Lei Complementar, alterados dispositivos constantes da Lei Complementar nº 1.342/2022.

Art. 2º. Fica criada uma vaga de enfermeiro, jornada semanal de 40 horas, Nível Escolar NS (Nível Superior), do Programa Saúde da Família, alterando-se o Anexo V da Lei Complementar nº 1.343/2022, passando a figurar com 6 (seis) vagas no total.

Art. 3º. Com as alterações previstas nesta Lei, o anexo V da Lei Complementar nº 1.343/2022, passa a vigorar com a redação constantes dos anexos desta Lei Complementar.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brazópolis, 23 de maio de 2024.




CARLOS ALBERTO MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS POLITICOS E EM COMISSÃO

CARGO	Nº VAGAS	RECRUTA- MENTO	NÍVEL	VENCIMENTO
Prefeito	01	Eletivo	-	SUBSÍDIO
Vice-Prefeito	01	Eletivo	-	SUBSÍDIO
Secretário Municipal	08	Amplo	CC - 1	SUBSÍDIO
Coordenador	09	Amplo	CC - 2	R\$ 3.736,00
Chefe de Gabinete	01	Amplo	CC - 2	R\$ 3.736,00
Superintendente	01	Amplo	CC - 3	R\$ 3.150,43
Diretor	02	Amplo	CC - 4	R\$ 2.685,60
Supervisor	11	Amplo	CC - 4	R\$ 2.685,60
Controlador Interno	01	Restrito à servidor efetivo	CC - 4	R\$ 2.685,6
Chefe de Divisão	19	Amplo	CC - 5	R\$ 2.600,57
Sub-Coordenador	03	Amplo	CC - 6	R\$ 1.763,70
Regulador de Média e Alta Complexidade	02	Restrito à servidor efetivo	CC - 6	R\$ 1.763,70
Encarregado	06	Amplo	CC - 7	R\$ 1.412,00

QUADRO DAS DENOMINAÇÕES DOS CARGOS POLÍTICOS E EM COMISSÃO

LINHA	CARGO / DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VAGAS
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO	CC - 1	01
02	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	CC - 1	01
03	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CC - 1	01
04	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CC - 1	01
05	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	CC - 1	01

Rua Dona Ana Chaves, 218 – Centro – Brazópolis/MG – CEP 37.530-000 – www.brazopolis.mg.gov.br
Tel: (35) 3641-1373 – CNPJ: 18.025.890/0001-51

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



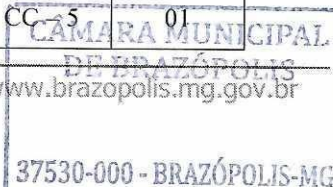
MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



06	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CC - 1	01
07	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	CC - 1	01
08	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	CC - 1	01
09	COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO DE NOVOS NEGÓCIOS	CC - 2	01
10	COORDENADOR DO SETOR DE PROJETOS DE ENGENHARIA E OBRAS MUNICIPAIS	CC - 2	01
11	COORDENADOR DO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	CC - 2	01
12	COORDENADOR DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE	CC - 2	01
13	COORDENADOR DE IMUNIZAÇÃO E ATENÇÃO PRIMÁRIA	CC - 2	01
14	COORDENADOR DA DIVISÃO DE MECÂNICA	CC - 2	01
15	COORDENADOR DISTRITAL	CC - 2	01
16	COORDENADOR DE LICITAÇÃO	CC-2	01
17	COORDENADOR DE CULTURA DE TURISMO	CC-2	01
18	CHEFE DE GABINETE	CC - 2	01
19	SUPERINTENDENTE DE TRIBUTOS	CC - 3	01
21	DIRETOR DO CRAS	CC - 4	01
22	DIRETOR DA CRECHE MUNICIPAL	CC - 4	01
23	SUPERVISOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL	CC - 4	08
24	SUPERVISOR DE ESCOLA DE ENSINO INTEGRAL	CC - 4	01
25	SUPERVISOR DOS SERVIÇOS DE MECÂNICA	CC - 4	01
26	SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE / GARAGEM	CC - 4	01
27	CONTROLADOR INTERNO	CC - 4	01
28	CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS	CC - 5	01
29	CHEFE DE DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	CC - 5	01
30	CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE	CC - 5	01
31	CHEFE DE DIVISÃO DE FAZENDA	CC - 5	01
32	CHEFE DE DIVISÃO DE CONVÊNIOS	CC - 5	01
33	CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	CC - 5	01
34	CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS	CC - 5	01
35	CHEFE DE DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO	CC - 5	01
36	CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	CC - 5	01
37	CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	CC - 5	01
38	CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	CC - 5	01

Rua Dona Ana Chaves, 218 – Centro – Brazópolis/MG – CEP 37.530-000 – www.brazopolis.mg.gov.br
Tel: (35) 3641-1373 – CNPJ: 18.025.890/0001-51





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



39	CHEFE DE DIVISÃO DO PROCON MUNICIPAL	CC – 5	01
40	CHEFE DE DIVISÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA	CC – 5	01
41	CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE DA SAÚDE	CC – 5	01
42	CHEFE DE DIVISÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA	CC – 5	01
43	CHEFE DE DIVISÃO DE LICITAÇÕES	CC – 5	01
44	CHEFE DE DIVISÃO DE ESPORTE E JUVENTUDE	CC – 5	01
45	CHEFE DA DIVISÃO DE SAÚDE	CC – 5	01
46	CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO A DELEGACIA	CC – 5	01
47	SUB-COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	CC – 6	01
48	SUB-COORDENADOR DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR	CC – 6	01
49	SUBCOORDENADOR DE CADASTRO ÚNICO	CC – 6	01
50	REGULADOR DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE	CC – 6	02
51	ENCARREGADO DO SETOR DE ESTRADAS	CC – 7	02
52	ENCARREGADO DO SETOR DE PATRIMÔNIO	CC – 7	01
53	ENCARREGADO DO SETOR DE SERVIÇOS DO DISTRITO	CC – 7	01
54	ENCARREGADO DO SETOR DE BIBLIOTECA	CC – 7	01
55	ENCARREGADO DO SETOR DE SERVIÇOS DE APOIO À DELEGACIA	CC – 7	01



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

QUADROS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	VAGAS	GRATIFICAÇÃO
Coordenador da Saúde Bucal	01	20,0%
Coordenador da Vigilância Sanitária	01	20,0%
Coordenador da Fisioterapia	01	20,0%
Coordenador do Atendimento em Saúde	01	20,0%
Coordenação SIAT	01	20,0%
Colaborador aos Recursos Humanos	01	20,0%
Colaborador à Contabilidade	01	20,0%
Coordenador de Escola	05	20,0%
Coordenador dos serviços de ITR	01	20,0%
Pregoeiro	01	20,0%
Coordenador de Agentes de Endemias	01	20,0%
Coordenador do CRAS	01	25,0%
Diretor de Escola	03	25,0%
Agentes de Saúde Bucal	04	2,0%



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IV

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSE	CARGO	VAGAS	NÍVEL ESCOLAR	JORNADA SEMANAL	SALÁRIO BASE
S-I	Agente Administrativo	09	NM	35h	R\$ 1.412,00
	Almoxarife	01	NM	40h	
	Atendente de Biblioteca	02	NM	30h	
	Assistente Desportivo	03	NB	40h	
	Auxiliar de Enfermagem	01	NB	30h	
	Auxiliar de Serviços Gerais	73	NE	30h	
	Coletor de Resíduos Sólidos	06	NE	30h	
	Contínuo	02	NE	35h	
	Encanador	06	NB	40h	
	Encarregado de Manutenção de Esgoto	02	NE	40h	
	Guarda Municipal	06	NM	40h	
	Jardineiro	02	NE	40h	
	Lavador de Autos	01	NE	40h	
	Monitor de Oficina de Terapia	03	NM	30h	
	Operador de Microcomputador	06	NM	35h	
	Operário Braçal	88	NE	40h	
	Pintor	04	NB	40h	
	Técnico de Enfermagem	20	NT	30h	
	Técnico de Laboratório	02	NT	30h	
	Técnico Operador de Raio X	02	NT	20h	
	Tipógrafo	02	NM	35h	
	Zelador	11	NB	40h	
S-II	Auxiliar de Mecânico	01	NB	40h	R\$ 1.447,80
	Agente de Saúde Mental	02	NM	40h	
	Eletricista de Autos	02	NB	40h	
	Fiscal de ônibus	01	NB	40h	
	Funileiro	02	NB	40h	
	Monitor de Creche	49	NM	40h	
	Motorista	50	NE	40h	
	Padeiro e Confeiteiro	02	NB	40h	
	Tesoureiro	01	NM	35h	
	Vistoriador de Veículos	01	NM	40h	
S-III	Auxiliar Administrativo I	20	NM	35h	R\$ 1.549,76
	Auxiliar Administrativo II	12	NM	35h	
	Auxiliar Administrativo III	04	NM	35h	
	Operador de Máquina Motomecanizada	08	NE	40h	
S-IV	Agente de Vigilância Epidemiológica	08	NB	40h	R\$ 2.824,00
S-V	Calceteiro	10	NB	40h	R\$ 2.117,96
	Eletricista	01	NT	40h	
	Pedreiro I	12	NB	40h	
	Serralheiro	01	NB	40h	
S-VI	Acupunturista	01	NS	30h	R\$ 2.206,76



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



	Assistente Social	04	NS	30h	
	Contador	01	NT	35h	
	Dentista	02	NS	20h	
	Enfermeiro Padrão -I	04	NS	20h	
	Farmacêutico-Bioquímico	03	NS	30h	
	Fiscal	03	NM	40h	
	Fiscal Sanitário	01	NM	40h	
	Fisioterapeuta	04	NS	20h	
	Fonoaudiólogo	03	NS	20h	
	Músico – Terapeuta	01	NM	20h	
	Nutricionista	03	NS	30h	
	Psicólogo	05	NS	20h	
	Psicopedagogo	01	NS	20h	
	Terapeuta Ocupacional	02	NS	20h	
	Veterinário	02	NS	30h	
	Médico	02	NS	25h	
S-VII	Mecânico de Veículos e Máquinas	01	NB	40h	R\$ 2.315,05
S-VIII	Enfermeiro Padrão - II	04	NS	30h	R\$ 2.504,05
S-IX	Professor	114	NS	25h	R\$2.862,86
S-X	Enfermeiro	02	NS	40h	R\$ 3.310,16
S-XI	Professor de Educação Física	03	NS	30h	R\$ 3.435,43



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO V

QUADROS DE CARGOS RELACIONADOS A PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

SF – SAÚDE DA FAMÍLIA LEI FEDERAL Nº 11.350/2006 LEIS MUNICIPAIS Nº 1.046/2013, 1.216/2018 E 1.284/2020					
	CARGO	VAGAS	NÍVEL ESCOLAR	JORNADA SEMANAL	SALÁRIO BASE
01	Médico	05	NS	40 horas	R\$ 11.440,99
02	Enfermeiro	06	NS	40 horas	R\$ 3.310,16
03	Dentista	05	NS	40 horas	R\$ 3.310,16
04	Técnico de Enfermagem	05	NT	40 horas	R\$ 1.832,22
05	Agente Comunitário de Saúde	45	NB	40 horas	R\$ 2.824,00
06	Auxiliar de Saúde Bucal	05	NB	40 horas	R\$ 1.412,00

NASF – NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA LEI MUNICIPAL Nº 1.194/2017					
	CARGO	VAGAS	NÍVEL ESCOLAR	JORNADA SEMANAL	SALÁRIO BASE
01	Nutricionista	01	NS	30 horas	R\$ 2.206,76
02	Psicólogo	01	NS	30 horas	R\$ 2.206,76
03	Farmacêutico	01	NS	30 horas	R\$ 2.206,76
04	Educador Físico	01	NS	30 horas	R\$ 2.206,76
05	Fisioterapeuta	01	NS	30 horas	R\$ 2.206,76
06	Assistente Social	01	NS	30 horas	R\$ 2.206,76

CONSELHO TUTELAR LEI MUNICIPAL Nº 1.119/2015					
	CARGO	VAGAS	NÍVEL ESCOLAR	JORNADA SEMANAL	SALÁRIO BASE
01	Conselheiro Tutelar	05	NB	40 horas	R\$ 1.412,00



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IV

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSE	CARGO	VAGAS	NÍVEL ESCOLAR	JORNADA SEMANAL	SALÁRIO BASE
S-I	Agente Administrativo	09	NM	35h	R\$ 1.321,08
	Almoxarife	01	NM	40h	
	Assistente Desportivo	03	NB	40h	
	Auxiliar Administrativo I	20	NM	35h	
	Auxiliar Administrativo II	12	NM	35h	
	Auxiliar de Enfermagem	01	NB	30h	
	Auxiliar de Serviços Gerais	73	NE	30h	
	Contínuo	02	NE	35h	
	Encanador	06	NB	40h	
	Encarregado de Manutenção de Esgoto	02	NE	40h	
	Guarda Municipal	06	NM	40h	
	Jardineiro	02	NE	40h	
	Lavador de Autos	01	NE	40h	
	Operador de Microcomputador	06	NM	35h	
	Operário Braçal	88	NE	40h	
	Pintor	04	NB	40h	
	Técnico de Enfermagem	20	NT	30h	
	Técnico de Laboratório	02	NT	30h	
	Técnico Operador de Raio X	02	NT	20h	
	Tipógrafo	02	NM	35h	
	Zelador	11	NB	40h	
	Coletor de Resíduos Sólidos	06	NE	30h	
S-II	Motorista	50	NE	40h	R\$ 1.354,60
	Auxiliar de Mecânico	01	NB	40h	
	Auxiliar Administrativo III	04	NM	35h	
	Eletricista de Autos	02	NB	40h	
	Fiscal de ônibus	01	NB	40h	
	Funileiro	02	NB	40h	
	Agente de Saúde Mental	02	NM	40h	
	Monitor de Creche	49	NM	40h	
	Tesoureiro	01	NM	35h	
	Vistoriador de Veículos	01	NM	40h	
S-III	Operador de Máquina Motomecanizada	08	NE	40h	R\$ 1.450,00
S-IV	Agente de Vigilância Epidemiológica	08	NB	40h	R\$ 2.424,00
S-V	Serralheiro	01	NB	40h	R\$ 1.981,62
	Pedreiro I	12	NB	40h	
	Calceteiro	10	NB	40h	
	eletricista	01	NT	40h	
S-VI	Acupunturista	01	NS	30h	R\$ 2.064,71
	Assistente Social	04	NS	30h	
	Contador	01	NT	35h	
	Dentista	02	NS	20h	

Rua Dona Ana Chaves, 218 – Centro – Brazópolis/MG – CEP 37.530-000 – www.brazopolis.mg.gov.br
Tel: (35) 3641-1373 – CNPJ: 18.025.890/0001-51





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



	Enfermeiro Padrão -I	04	NS	20h	
	Farmacêutico-Bioquímico	03	NS	30h	
	Fiscal	03	NM	40h	
	Fiscal Sanitário	01	NM	40h	
	Fisioterapeuta	04	NS	20h	
	Fonoaudiólogo	03	NS	20h	
	Nutricionista	03	NS	30h	
	Psicólogo	05	NS	20h	
	Psicopedagogo	01	NS	20h	
	Terapeuta Ocupacional	02	NS	20h	
	Veterinário	02	NS	30h	
	Médico	02	NS	25h	
S-VII	Mecânico de Veículos e Máquinas	01	NB	40h	R\$ 2.166,03
S-VIII	Enfermeiro Padrão - II	04	NS	30h	R\$ 2.342,86
S-IV	Professor	114	NS	25h	R\$2.671,82
S-X	Enfermeira	01	NS	40h	R\$ 3.097,08
S-XI	Professor de Educação Física	03	NS	30h	R\$ 3.228,24



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Tem este projeto de lei o objetivo de alterar o Plano de Cargos e Vencimentos do Município de Brazópolis, com a criação de uma vaga ao cargo de enfermeiro do Programa Saúde da Família, a fim de adequarmos ao novo financiamento da atenção primária. Essa nova equipe abrangerá os bairros Frei Orestes, São Francisco e parte do bairro Aparecida.

A Atenção Primária à Saúde (APS) caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde. Tem o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades. É desenvolvida por meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações. As equipes de Saúde da Família (eSF) é a estratégia prioritária para ampliar o acesso, a qualidade, a resolutividade e o cuidado integral na APS.

A implantação e a continuidade do trabalho das eSF apresentam resultados como:

- melhor acesso e utilização de serviços de saúde para a população brasileira e para quem mais precisa;
- melhores resultados de saúde incluindo reduções importantes na mortalidade infantil e mortalidade adulta para algumas condições de saúde sensíveis à atenção primária;
- melhoria na equidade do acesso aos serviços de saúde, maior acesso e qualidade assistencial a serviços de saúde e diminuição de desigualdades na saúde dos indivíduos;
- eficiência no SUS devido à redução de hospitalizações desnecessárias e em outras áreas como melhoria na qualidade das estatísticas vitais e sinergias com programas sociais como o Programa Bolsa Família.

A expansão da APS proveniente do credenciamento e homologação das vários tipos de equipes, a implantação de novos serviços e a adesão aos programas da APS visam o aumento do acesso, da qualidade e cobertura, o atendimento aos grupos mais **vulneráveis**, o aprimoramento do atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), o desenvolvimento de atividades nos territórios adscritos às equipes, a maior integração dos serviços da APS com a Atenção Especializada e implantação de práticas de gestão e cuidado mais democráticas e participativas.

Tal solicitação se faz a fim de iniciarmos nova equipe o quanto antes que irá assistir os bairros mais vulneráveis e auxiliar a população assistida nos cuidados e prevenção de doenças, pois assim os profissionais das demais equipes já existentes terão a população reduzida gerando menos fila para atendimento e melhor assistência à saúde, visto que



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



o município dispõe de 2 equipes urbanas que ultrapassam 3000 pacientes, o que de acordo com a nova modalidade não é mais adequado

Desde já agradeço e me coloco à disposição para maiores esclarecimentos.

Apresento impacto econômico, da nova vaga.

Posto isso, submeto a propositura ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.

Cordialmente,

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DA CRIAÇÃO DE UMA VAGA NO CARGO DE ENFERMEIRO 40 HORAS Nos Termos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

IMPACTO FINANCEIRO

O impacto financeiro da criação da vaga será de R\$ 66.398,11 ao ano, incluindo vencimento, benefícios e encargos.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O Município possui orçamento suficiente para a criação da vaga, cumprindo as determinações contidas na Lei Complementar 101/2000 e Lei 4.320/64.

IMPACTO FISCAL

Considerando como base o índice de 47,3% de gastos com pessoal no mês de abril de 2024 (últimos 12 meses), a criação da vaga vai representar um acréscimo de 0,12% ao índice, que passará a ser de 47,42%.

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro, bem como o percentual das despesas com pessoal sendo este inferior ao permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal que é de 54,00%, não comprometendo o Equilíbrio Fiscal do Município.

Brazópolis, em 24 de maio de 2024.


Carlos Alberto Moraes
Prefeito Municipal


Valdete de Cássia Santos
Secretária M. de Fazenda e Planejamento

Rua Dona Ana Chaves, 218 – Centro – Brazópolis/MG – CEP 37.530-000 – www.brazopolis.mg.gov.br
Tel: (35) 3641-1373 – CNPJ: 18.025.890/0001-51





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da Despesa:

“ CRIAÇÃO DE UMA VAGA DE ENFERMEIRO 40 HORAS ”

Na qualidade de ordenador de despesas do Município de Brazópolis-MG, declaro, para os efeitos do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa em pauta, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Brazópolis, em 24 de maio de 2024.

Carlos Alberto Moraes
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei n.011/2024.

Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise do Projeto de Lei nº 011/2024, de 23 de maio de 2024, de autoria do Executivo que "Dispõe sobre a alteração do Plano de Cargos e Vencimentos, constante da Lei Complementar nº 1343, de 16 de fevereiro de 2022 e dá outras providências."

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto de Lei Complementar na Constituição Federal; Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei Orgânica Municipal; Lei Complementar Municipal nº 1342/2022 e 1343/2022.

Conclusão

A redação do presente Projeto de Lei encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais.

Considerando o regramento da Lei Complementar nº 95/98 regulamentada pelo Decreto nº 4.176 de 28/03/2002 que dispõe sobre "técnica legislativa", bem como em obediência ao disposto no § único do art.59 da Constituição da República, temos que a redação do presente Projeto de Lei nº 011/2024, encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 011/2024, de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes à Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrado no Parecer da Assessoria Jurídica, e por fim, podendo ser votado em Plenário.

Brazópolis, MG, 04 de junho de 2024.

Maria Aparecida da Silva Bernardo

Maria Aparecida da Silva Bernardo
Segunda Secretária - Designada Relatora

Gesse Raimundo de Souza
Gesse Raimundo de Souza – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Presidente

Wagner Silva Pereira
Wagner Silva Pereira – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Primeiro Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER

Projeto de Lei n.011/2024.

Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para análise do Projeto de Lei nº 011/2024, de 23 de maio de 2024, de autoria do Executivo que "Dispõe sobre a alteração do Plano de Cargos e Vencimentos, constante da Lei Complementar nº 1343, de 16 de fevereiro 2022 e dá outras providências."

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto nos Artigos 29, V; 37, X da Constituição Federal, também na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 920/ 2010; lei Complementar Municipal nº 1.342/2022 e 1.343/2022.

Conclusão

Em seu objeto o Projeto de Lei nº 011/2024, de proposição do Executivo trata da alteração do Plano de Cargos e Vencimentos nos termos das Leis Federais Específicas.

No que se refere a iniciativa, a matéria é de competência exclusiva do Executivo, sendo inclusive disciplinada na Lei Municipal nº 920/2010 e na Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao atendimento à legalidade e à adequação financeira, especialmente nos termos de Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal Complementar 101/2000, o projeto atende a legalidade com a observância dos limites de despesas.

Quanto à proposição, o referido Projeto de Lei, trata da criação de uma vaga ao cargo de enfermeiro do Programa Saúde da Família, e assim, adequar legalmente ao Novo financiamento da Atenção Primária. "O **Previne Brasil** é um novo modelo de financiamento à Atenção Primária à Saúde (APS). Este novo modelo altera a forma de distribuição de recursos federais com o objetivo de ampliar os atendimentos da Atenção Primária, responsável por ser a porta de entrada para o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde."

Por fim, o referido Projeto de Lei, visa adequar e suprir necessidades da Secretaria Municipal de Saúde ao iniciar com uma nova equipe que irá assistir os bairros mais vulneráveis e auxiliar a população assistida nos cuidados e prevenção de doenças,

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRASÓPOLIS

37530-000 - BRASÓPOLIS-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

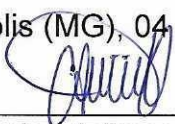
ESTADO DE MINAS GERAIS

contribuindo expressivamente na diminuição das filas geradas no atendimento á população nas demais demandas espalhadas nas outras localidades e bairros do município.

Por fim, o referido Projeto de Lei Complementar, têm amparo na Lei de Responsabilidade Fiscal e amparo nos princípios da legalidade e da moralidade, sendo sua aprovação em dois turnos e está alinhada na composição entre a Legislação Municipal e a Legislação Federal e Estadual Vigentes, e com embasamento legal, sendo na oportunidade esclarecido a obrigatoriedade da apresentação do Impacto Orçamentário – Financeiro e também da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, uma vez que se trata da criação de 1 (uma) vaga no Cargo de Enfermeiro 40 horas.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 011/2024, de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes e por fim, podendo ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 04 de junho de 2024.



Carlos Adilson Lopes Silva
Primeiro Secretário Designado Relator


Adilson Francisco de Paula– Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Presidente.


Edsson Ednaldo Ribeiro– Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73



PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei 011 de 23 de maio de 2024 – “Dispõe sobre a alteração do Plano de Cargos e Vencimentos, constante da Lei Complementar nº 1343, de 16 de fevereiro de 2022 e estabelece outras providências.”

As Comissões Permanentes (Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas) da Câmara Municipal de Brazópolis (MG) remetem consulta sobre a legalidade do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Projeto de Lei 011 de 23 de maio de 2024.

É o breve relato.

Em se observando o Projeto de Lei 011/2024, encontra respaldo legal na Constituição Federal em seus art. 29, inciso V e art.37, X; Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); E, por fim, Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 920/ 2010; lei Complementar Municipal nº 1.342/2022 e 1.343/2022.

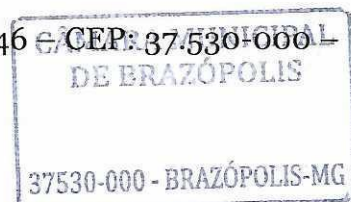
Está prevista em nossa Constituição, em seu art. 37, caput, que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, deverá observar e obedecer aos princípios previstos em seu corpo:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...). "

De forma breve, os princípios podem ser conceituados da seguinte maneira:

Princípio da legalidade: Considerado o fundamento mais importante para a manutenção do Estado Democrático, por ele, a Administração só poderá fazer aquilo que autorizado previamente em lei.

Princípio da impessoalidade: A Administração deve atuar de forma que atenda de modo geral, ou seja, a todos, mesmo que esse possam ser um conjunto de pessoas específicas, como, por exemplo, a comunidade portadora de deficiências.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73

Princípio da moralidade: Por ele, a Administração deve administrar de forma idônea, moral, respeitando as leis.

Princípio da publicidade: As atividades administrativas devem ser transparentes, pois a publicidade, além de ser requisito de eficácia para os atos administrativos, também é o meio pelo qual se faz seu controle.

Princípio da eficiência: o administrador deverá escolher sempre os melhores meios e as entidades devem sempre se organizar adequadamente para assim assegurar o melhor resultado possível.

Porém, segundo o doutrinador Carvalho (2017, p. 159), existe alguns princípios que são intrínsecos e que por isso, deverão estar sempre presentes para nortear a organização administrativa, sendo eles:

O **princípio do planejamento:** Por ele, toda atividade administrativa deve obedecer a um planejamento que tenha por objetivo promover o desenvolvimento econômico-social e manter a segurança nacional.

Princípio de coordenação: Este define que a atividade administrativa deve se organizar hierarquicamente a fim de evitar desperdícios de recursos ou desvio de função.

Princípio da descentralização administrativa: É a transferência da prestação de alguns serviços a outros entes federativos ou pessoas jurídicas especializadas com o intuito de obter maior eficiência na realização destes.

Princípio da delegação de competência: Ocorre quando a competência administrativa dos agentes é delegada a outros dentro da mesma estrutura hierárquica.

Princípio do controle: Por ele, todos os níveis de governo terão o poder de controlar as atividades administrativas, aplicando a correta execução e observando corretamente as suas normas.

Quanto à proposição, o referido Projeto de Lei, trata da criação de uma vaga ao Cargo de Enfermeiro do Programa Saúde da Família, que se faz para a adequação ao novo financiamento da Atenção Primária, onde a nova equipe atenderá aos bairros: Frei Orestes, São Francisco e parte do bairro Aparecida.

Para conhecimento vejamos:

“O **Previne Brasil** é um novo modelo de financiamento à Atenção Primária à Saúde (APS). Este novo modelo altera a forma de distribuição de recursos federais com o objetivo de ampliar os atendimentos da Atenção Primária, responsável por ser a porta de entrada para o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde. Este novo padrão tem como base três critérios: o número de pessoas acompanhadas nos serviços de saúde, em especial as pessoas que participam de programas sociais,

Praça Wenceslau Braz, Nº17 - Centro – Tel: (35) 3641-1046 – CEP: 37.530-000 –
Brazópolis - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73

crianças e idosos; a melhoria das condições de saúde da população com prioridade no tratamento de doenças crônicas como diabetes e redução de mortes de crianças e mães; e a adesão a programas estratégicos, como o Conecte SUS (informatização) e Saúde na Hora, que amplia o horário de atendimento à população.

Financiamento da Atenção Primária

O **Financiamento da Atenção Primária à Saúde (APS)** deve ser tripartite e ser detalhado pelo Plano Municipal de Saúde estando de acordo com os instrumentos de gestão do SUS. Os repasses dos recursos federais da APS aos municípios, estados e Distrito Federal são efetuados fundo a fundo em conta aberta específica para este fim, de acordo com a normatização geral de transferências de recursos fundo a fundo do Ministério da Saúde a fim de facilitar o acompanhamento pelos Conselhos de Saúde municipais, estaduais e distritais.

Os critérios de alocação dos recursos da APS deverão se ajustar conforme a regulamentação de transferência de recursos federais para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, respeitando especificidades locais, e critérios definidos na LC 141/2012.

O FINANCIAMENTO FEDERAL PARA AS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DEVERÁ SER COMPOSTO POR

- I. **Recursos per capita, demográfico ou populacional;** que levem em consideração aspectos sociodemográficos, epidemiológicos e de perfis dos municípios.
- II. **Recursos que estão condicionados à implantação de estratégias e programas da Atenção Primária,** tais como os recursos específicos para os municípios que implantarem as equipes de Saúde da Família (eSF), as equipes de Saúde Bucal (eSB), as equipes multiprofissionais da atenção primária (eMulti), os Agentes Comunitários de Saúde (EACS), Incentivo de formação profissional na APS (Incentivo residência), dos Consultórios na Rua (eCR), de Saúde da Família Fluviais (eSFF) e Ribeirinhas (eSFR) e Programa Saúde na Escola e Programa Academia da Saúde;
- III. **Recursos condicionados ao provimento de profissionais,** tais como o Programa Mais Médicos.
- IV. **Recursos condicionados ao desempenho das equipes e dos serviços,** com contratualização de indicadores e outros aspectos da organização do trabalho na APS.
- V. **Recursos de investimento, capital em obras, equipamentos entre outros,** por exemplo com o programa de requalificação de UBS.

Por fim, o referido Projeto de Lei tem amparo na Lei de Responsabilidade Fiscal e amparo nos princípios da legalidade e da moralidade, sendo sua aprovação uma alinhada composição entre a Legislação Municipal e a Legislação Federal e Estadual Vigentes, e com embasamento legal, sendo na oportunidade esclarecido a não obrigatoriedade da apresentação do Impacto Orçamentário – Financeiro e da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira.

Analizando o Projeto de Lei Complementar nº011/2024, verifica-se que ele está pautado nestes princípios de organização administrativa, pois apresenta-se de forma coesa e organizada, apresentando toda a estrutura administrativa da Prefeitura

Praça Wenceslau Braz, Nº17 - Centro – Tel: (35) 3641-1046 e CEP: 37.530-000 -
Brazópolis - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73

Municipal de Brazópolis, com suas secretarias, departamentos, divisões etc., inclusive com as atribuições de cada uma dessas áreas, possibilitando a qualquer um verificar as funções de cada uma destas áreas para, caso necessário, buscar amparo de suas demandas ao Município.

Para o Projeto em análise, mister esclarecer a obrigatoriedade da apresentação do Impacto Orçamentário – Financeiro e da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, uma vez que se trata de criação de Vagas.

Destaco, também que o Legislativo não tem competência para propor alteração de índices ou discutir melhorias no Projeto de Lei, por ser assunto exclusivo do Executivo.

Por fim, em se observando todo o contexto do Projeto de Lei 011/2024, vejo prevalecer atendimento aos mandamentos (regulamentos) superiores eis que, conforme se denota a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, portanto, o Projeto de Lei nº 011/2024 é constitucional e nada obsta a sua aprovação pelos nobres Edis em Plenário.

É o parecer, Smj (Salvo mais elevado entendimento).

Brazópolis (MG), 04 de junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS-MG
Valéria M. F. Noronha e Silva
Assessora Jurídica



Valéria Maria Faria Noronha e Silva

OAB/MG 142.052

Assessora Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG